

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E OBJETO:

1.1. Em observância ao disposto na Lei Federal n. 14.133/21, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de show artístico para apresentação nas festividades de Carnaval, no evento do dia 01/03/2025, com início previsto às 14:00h.

2 – Finalidade:

A contratação de show artístico para apresentação na comemoração das festividades de Carnaval ocasionará o lazer, cultura e entretenimento para a população, e também permite o fortalecimento do comércio local.

3 – Local e Condições de Prestação dos Serviços:

O show deverá ser realizado no evento do dia 01 de março de 2025, com início previsto às 14:00h, no Lago do Sol, do Município de Anicuns.

O show deverá ter duração mínima de 01h, não podendo atrasar sem justificativa plausível.

4 – Preço:

O valor contratado deverá estar dentro dos parâmetros do mercado de shows, devendo ser comprovados de cópias de notas fiscais ou contratos com pessoa jurídica de direito privado ou público com o mesmo artista.

5 – Dotação Orçamentária:

As despesas resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos correrão por conta da dotação n. 03.04.04.122.1003.2.006.3.3.90.39 – 23 Ficha: 052.

6 – Das Obrigações do Contratante:

Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças, bem como, fornecer palco, iluminação e som, segurança e sanitários e demais estruturas para a realização do show.

7 – Das Obrigações do Contratado:

O contratado se compromete a realizar os shows avençados no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando o contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

O contratado é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado no show contratado.

Fica o contratado obrigado a cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias advindas deste contrato, isentando o município contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda deste instrumento contratual, exceto aqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, os quais terão responsabilidade solidária.

Fica o contratado obrigado a cumprir com as despesas de transportes dos Artistas contratados.

Fica estipulado entre as partes aqui citadas contratante e contratada que o não cumprimento das cláusulas acima mencionadas, acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que deixar de cumprir com o acordado.

Caso não seja realizado o show, fica a contratada, obrigada a restituir o contratante, o valor pago antecipadamente. Sendo que este valor será corrigido pelo INPC até a sua liquidação, sem prejuízo da aplicação da multa acima mencionada.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

Anicuns/GO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCIEL BORGES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer